ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2024

Nº 13/SME/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2024, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A FUNDAÇÃO ITAÚ, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS COM ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE PARTICIPAM DO PROJETO GURI.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede da Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo – SP, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.531.051/0001-80, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Titular, Sra. **Marília Marton Correa**, doravante denominada **SCEIC,** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SECRETARIA** e a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inscrita no CNPJ sob nº 59.573.030/0001-30, situada na Paulista, nº 1.938, 15º andar, Bela Vista, CEP 01310-942, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada **FUNDAÇÃO,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 61.981/2016 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CONSIDERANDO: O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede da Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo – SP, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS** - **SCEIC** como partícipe deste Acordo, o fundamento jurídico para a celebração deste ato jurídico nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 61.981/2016 no que couber, observados os limites legais aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO: O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede da Avenida Morumbi, 4500, Morumbi, São Paulo – SP, por meio da **SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.531.051/0001-80, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo - SP, neste ato representada por sua Titular, Sra. **Marília Marton Correa**, doravante denominada **SCEIC**; e, por fim,

CONSIDERANDO: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, organização social de cultura, com sede na cidade e do Estado de São Paulo, no Largo General Osório nº147, Santa Ifigênia, CEP: 01213-010, inscrita no CNPJ nº 10.462.524/0001-58, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Ir. **Rosane Ghedin**, doravante denominada **SANTA MARCELINA;**

Para fins deste **Acordo,** a **FUNDAÇÃO ITAÚ, denominada doravante parte e** a **SME** e a **SCEIC** serão denominadas doravante **Partícipes. A SANTA MARCELINA,** por sua vez, será denominada doravante como **Interveniente.**

As **Partícipes** e a **Interveniente,** acima qualificadas, vêm por meio deste, firmar o presente ACORDO **DE COOPERAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS**, diante das considerações e termos de direito a seguir aduzidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realização de estudos e produção de evidências, por parte da **FUNDAÇÃO ITAÚ,** sobre os impactos da participação de estudantes, da rede municipal de educação, no programa **Guri** e **Guri Escola** no seu desempenho acadêmico, trajetória escolar e outras dimensões do desenvolvimento integral de forma a contribuir para o desenvolvimento de modelagem e referenciais para o ensino integral, conforme especificações constantes do **Plano de Trabalho** em anexo, que integra e é parte indissociável desta Parceria assim como os **Anexo II –**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CRONOGRAMA DE AÇÕES e **Anexo III - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;**

1.2. Mapeamento de evidências e mensuração de impactos de projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede,** da **SME**, sob a performance acadêmica, trajetória escolar e outras dimensões do desenvolvimento integral sob a condição de que as bases de dados referentes a tais projetos estejam organizadas e aptas a serem cruzadas com informações a nível de estudante e/ou de escola das bases do sistema educacional. Caso as bases de dados não apresentem condições suficientes para a avaliação adequada dos efeitos supramencionados, poderá escolhido *até* um (01) projeto com maior potencial e viabilidade para realizar uma avaliação de impacto com métodos mistos, o que inclui tanto uma abordagem metodológica quantitativa com coleta de dados primários em campo com estudantes, comunidades escolares e/ou outros atores de interesse, quanto análises qualitativas para mensurar e identificar os impactos da exposição a atividades culturais sobre o desenvolvimento integral.

1.3. Não haverá a transferência de recursos financeiros entre os **partícipes**.

§1° - Os detalhamentos dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do **Plano de Trabalho**;

§2°- O **plano de trabalho** poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, com ratificação **pelo Titular da Pasta,** vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, as **Partícipes** e a **Interveniente** obrigam-se a cumprir o **Plano de Trabalho** em anexo que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável da **Parceria,** bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as **Partícipes** e a **Interveniente**;

2.2. O **Plano de Trabalho** poderá ser revisto por decisão das **Partícipes** e a **Interveniente**, desde que a revisão se relacione e contribua para o cumprimento do objeto da Parceria e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao **Plano de Trabalho** original;

2.3. O **Plano de Trabalho** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou sofrer outras alterações mediante assinatura de Termo Aditivo.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

3.1. Prestar todas as informações necessárias para que, mediante a **Parceria**, as **Partícipes** e a **Interveniente** possam atingir os objetivos aqui acordados;

3.2. Informar, imediatamente, qualquer ocorrência que possa prejudicar a eficiência e os objetivos desta **Parceria;**

3.3. Assegurar o bom andamento das ações previstas no **Plano de Trabalho**;

3.4. Produzir relatórios de acompanhamento e, se aplicáveis, outras formas de registro (áudios, vídeos, textos) a respeito das ações previstas no **Plano de Trabalho**, compartilhando as informações e diagnósticos com as outras **Partícipes** e a **Interveniente**, naquilo que couber, de modo a permitir a avaliação sobre o andamento das ações e até mesmo a eventual revisão daquelas;

3.5. Cumprir as atribuições próprias conforme definido nesta **Parceria;**

3.6. Caso aplicável, custear as ações sob sua responsabilidade;

3.7. Manter sigilo das informações que sejam consideradas entre as **Partícipes** e a **Interveniente** de natureza confidencial ou sensível, somente divulgando-as se houver expressa autorização de todas;

3.8. Observar todas as legislações, normas e regulamentos, inclusive os internos, concernentes a cada uma das **Partícipes** e a **Interveniente**, aplicáveis aos objetivos do **Plano de Trabalho** anexo. Em especial, observar assim como dar amplo conhecimento a todos os dirigentes e colaboradores de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na execução das atividades previstas neste instrumento, inclusive subcontratados, o estrito cumprimento às normas que lhe forem aplicáveis e às legislações vigentes, em especial à Lei nº 8.137/90, à Lei nº 9.613/98 e à Lei nº 12.846/13, sendo responsável pelas infrações a que der causa ou por declarações inverídicas, respondendo exclusivamente perante as autoridades públicas competentes;

3.9. Garantir plena observância às normas e políticas, que lhe forem aplicáveis e, legislações vigentes, que versem acerca da preservação ambiental, socioambiental e da responsabilidade social, na medida de suas atividades ou por quem estas as executem;

3.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus respectivos colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio ou à reputação das demais **Partícipes** e da **Interveniente**, quando da execução do **Plano de Trabalho**;

3.11. As **Partícipes** e a **Interveniente** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente Instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do **Plano de Trabalho**. No mesmo sentido, as Partes declaram que o presente **Acordo** e seu **Plano de**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

Trabalho atendem à legislação aplicável, bem como estão em consonância com suas normas internas, assumindo plena e total responsabilidade decorrente de seu cumprimento;

3.12. Receber, em suas dependências, servidor(es) indicado(s) pelo partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente acordo;

3.13. Observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas no presente acordo, devendo ser informados o crédito da autoria e o presente **Acordo de Cooperação**, que ampara a utilização do material pelo partícipe;

3.14. Dar imediato conhecimento aos partícipes de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

3.15. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente acordo, por intermédio dos respectivos representantes;

3.16. Notificar os partícipes, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente acordo;

3.17. Coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE FUNDAÇÃO ITAÚ

4.1. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar os materiais, infraestrutura e subsídios técnico-financeiros que sejam necessários para a execução dos objetivos do **Plano de Trabalho;**

4.2. Executar fielmente as atribuições sob sua responsabilidade no **Plano de Trabalho** por si ou por terceiros contratados para este fim;

4.3. Disponibilizar os profissionais envolvidos neste **Acordo de Cooperação** para reuniões presenciais ou virtuais com as demais **Partícipes** e a **Interveniente,** que sejam necessárias ao bom andamento das ações previstas no presente;

4.4. Designar colaboradores que se responsabilizem pela solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas, logísticas ou sistêmicas que venham a surgir durante a vigência do presente **Plano de Trabalho**, dentro do escopo que lhe é atribuído;

4.5. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da execução dos objetivos neste **Plano de Trabalho** naquilo que lhe couber, abstendo-se, sempre que possível, de gerar ônus e nem custos às demais **Partícipes** e a **Interveniente**;

4.6. Respeitar as normas aplicáveis às demais **Partícipes** e a **Interveniente** de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa lhes causar prejuízo;

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

4.7. Tratar todos os resultados e as informações derivadas do **Plano de Trabalho** nos termos nele previstos.

4.8. Divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SCEIC e SME, todas as parcerias celebradas com esses órgãos, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

4.9. Responsabilizar-se pelos custos envolvidos com o **Projeto** não gerando ônus e nem custos à **SME.**

4.10. Apresentar relatórios de execução do objeto, elaborados eletronicamente, conforme o padrão estabelecido pela SCEIC e SME, disponível no sítio eletrônico oficial;

4.11. Executar o **Plano de Trabalho** com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

4.12. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

4.13. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SCEIC e SME;

4.14. Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SCEIC e da SME bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura Municipal de São Paulo;

4.15. Utilizar as informações e demais dados repassados pela SCEIC e SME exclusivamente para os propósitos da execução deste Acordo de Cooperação;

4.16. Guardar, quando o caso, sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Acordo de Cooperação.

4.17. Notificar a SCEIC e a SME imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente instrumento, a que tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para soluciona-los;

4.18. Garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE SME

5.1. Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;

5.2. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução dos objetivos do **Plano de Trabalho;**

5.3. Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** a listagem dos projetos descritos nos objetivos do **Plano de Trabalho**, assim como conceder amplo acesso a todas as bases de dados a eles concernentes;

5.4. Liberar dados organizados e aptos referentes aos projetos, para serem cruzadas com informações das bases do sistema educacional;

5.5. Disponibilizar os técnicos envolvidos nesta **Parceria** para reuniões presenciais ou virtuais que sejam necessárias ao bom andamento das ações aqui previstas;

5.6. Responsabilizar-se pelo apoio logístico para eventuais deslocamentos dos técnicos envolvidos nesta **Parceria** para participação em eventuais encontros e reuniões referentes à execução do **Plano de Trabalho;**

5.7. Articular, caso necessário, a realização de visitas presenciais dos técnicos da **FUNDAÇÃO ITAÚ** às escolas para a realização de entrevistas e demais ações necessárias à consecução dos objetivos do **Plano de Trabalho;**

5.8. Notificar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, por comunicação eletrônica, sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

5.9. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.10. A SME compromete-se a comunicar a Controladoria Geral do Município a formalização deste Acordo sem repasse de recurso financeiro;

5.11. Publicar no endereço eletrônico da **SME** o presente **Acordo** e seu respectivo **Plano de Trabalho** por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DA PARTÍCIPE SCEIC

6.1. Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;

6.2. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução do objeto deste **Plano de Trabalho;**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

6.3. Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** a listagem dos projetos descritos nos objetivos do **Plano de Trabalho**, assim como todas as bases de dados a eles concernentes;

6.4. Disponibilizar os técnicos envolvidos nesta **Parceria** para reuniões presenciais ou virtuais que sejam necessárias ao bom andamento das ações aqui previstas;

6.5. Responsabilizar-se pelo apoio logístico para eventuais deslocamentos dos técnicos envolvidos neste **Acordo de Cooperação** para participação em eventuais encontros e reuniões referentes à execução do **Plano de Trabalho**;

6.6. Notificar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, por comunicação eletrônica, sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

6.7. Elaborar e conduzir a execução da política pública;

6.8. Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente acordo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

6.9. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste acordo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;

6.10. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC e à SME para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

6.11. Manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, **até 180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento;

6.12. Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste acordo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome dos gestores da parceria e do signatário representante da OSC;

6.13. Disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste acordo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios de resultados;

6.14. Disponibilizar informações para a execução dos trabalhos;

6.15. Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a sua necessidade durante a execução das atividades;

6.16. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da OSC e dos servidores da SME a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Acordo, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes;

6.17. Promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, bem como emitir o competente relatório técnico contendo a análise das atividades realizadas e das metas alcançadas;

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE SANTA MARCELINA

7.1. Garantir, no que lhe cabe, a execução do **Plano de Trabalho**, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes;

7.2. Assegurar dedicado acompanhamento sobre o andamento do **Plano de Trabalho** e disponibilizar todos os dados e demais subsídios técnicos que sejam necessários e de sua responsabilidade para a execução do objeto deste **Plano de Trabalho;**

7.3. Respeitar as normas aplicáveis à **FUNDAÇÃO ITAÚ**, de modo a abster-se de qualquer conduta ou ação que possa lhes causar prejuízo;

7.4. Fornecer à **FUNDAÇÃO ITAÚ** todas as informações e condições necessárias e relevantes à execução do objeto do **Plano de Trabalho**, tempestivamente e substancialmente satisfatório para os fins que se destina a **Parceria** ora firmada;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo certo ainda que, pela SCEIC e SME, não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

9.1 O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatórios fundamentados sobre o andamento do **Acordo de Cooperação** serão realizados pela **SME/COCEU** e pela **FUNDAÇÃO;**

9.2 A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceira, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

FUNDAÇÃO ITAÚ
Nome: Ana Carolina Marossi Batista
E-mail: ana.marossi-batista@fundacaoitau.org.br

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Nome: Thais Aparecida Silva Galina
E-mail:thasilva@sp.gov.br

SME
Nome: Maria Carolina Godinho de Freitas
E-mail: maria.cgfreitas@sme.prefeitura.sp.gov.br

SME/COCEU
Nome: José Carlos Suci Júnior
E-mail: jcsuci@sme.prefeitura.sp.gov.br

9.3 Qualquer alteração de endereço e/ou representante designado para gerenciar o presente Acordo de Cooperação deverá ser formalmente comunicada à parte contrária independentemente de Aditamento deste Acordo.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

9.4 O Gestor Técnico da SCEIC fica responsável pela interlocução técnica com a Fundação Itaú e com a SME, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SCEIC informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Fundação Itaú e SME, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

IV. Acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

10.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria deverão ser seguidas, obrigatoriamente, as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, disponível no canal oficial da Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo (SECOM).

§ 1º - É vedado à **Fundação Itaú** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SCEIC e da SME;

§ 2º - Caso a **Fundação Itaú** realize ação promocional sem a aprovação da SCEIC e da SME, o material produzido poderá ser imediatamente recolhido;

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou à inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos referidos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 Os termos abaixo, quando utilizados nesta Cláusula, terão os seguintes significados:

I. "Dados Pessoais Sensíveis" tem o significado atribuído a esse termo na lei Federal nº 13.709/18;

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

II. "Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados pessoais" significa, em conjunto, o MCI e a LGDP, bem como quaisquer outras leis e regulamentos que sejam aplicáveis aos Tratamento de Dados Pessoais;

III. "LGDP" significa a Lei Federal nº 13.709/18

IV. "MCI ou Marco Civil da Internet" significa a Lei Federal nº 13.709/18;

V. "Titular" tem o significado atribuído a esse termo na Lei Federal nº 13.709/18.

11.2 As **Partícipes** e a **Interveniente** reconhecem a necessidade de garantir proteção aos Dados Pessoais objeto de tratamento, nos termos deste Acordo de Cooperação e das Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, bem como declaram e garantem que todas as obrigações contidas nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais e que sejam a elas atribuíveis em função desse acordo serão observadas.

11.3 As **Partícipes** e a **Interveniente** deverão notificar umas às outras, por escrito e de forma detalhada, sobre: **(a)** a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado a Dados Pessoais, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação de quais Dados Pessoais foram afetados e as medidas tomadas (e aquelas em vias de serem tomadas) pela **Partícipe** ou **Interveniente** notificantes para mitigar os efeitos de tal incidente; **(b)** a existência de qualquer instrução fornecida pela outra **Partícipe** ou pela **Interveniente** no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais pela **Partícipe** ou pela **Interveniente** notificante que, no entendimento da **Partícipe** ou da **Interveniente** notificante, contrarie as Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ou qualquer outra disposição legal aplicável à espécie; e **(c)** qualquer fato ou situação específica que de forma insuperável impeça a Parte notificante de cumprir qualquer de suas obrigações contidas neste **Acordo** e/ou nas Leis Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Tratamento dos Dados Pessoais.

11.4 As **Partícipes** e a **Interveniente** se comprometem, desde já, a cumprirem também os dispostos no **Anexo III – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, que integra essa **Parceria** de modo indissociável e cujas interpretação e aderência são concomitantes aos dispostos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS

12.1 As **Partícipes**[1] e a **Interveniente**[2] estabelecem, que todos os direitos intelectuais incidentes sobre os conteúdos, materiais, produtos, metodologias, documentos, análises, relatórios, dentre outros resultados que derivem ou estejam relacionados à esta **Parceria** ficam licenciados entre todas as **Partícipes** e a **Interveniente** de forma ampla, irrestrita e irretratável, a título gratuito, sem ônus de qualquer natureza e será válida e eficaz no Brasil e em todos os países do mundo, vigorando por todo o prazo de vigência dos direitos autorais patrimoniais incidentes

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

sobre os resultados desta **Parceria**, bem como por eventual prazo adicional de proteção que venha a ser concedido por futura modificação legislativa.

§1º A licença prevista no caput compreende todas as formas de utilização, tais como, mas não se limitando, a reprodução, veiculação, armazenamento, comunicação ao público, edição, transmissão e divulgação, em todos os suportes, formatos, meios e mídias, de natureza pública ou privada. Nesta licença estão abrangidas, dentre outras, ações em suporte físico ou meio eletrônico, redes sociais, em sites e via internet, TVs aberta e fechada e mídia impressa eletrônica.

§2º: A licença prevista no caput autoriza as **Partícipes** e a **Interveniente** individualmente a exercerem seus direitos independentemente de qualquer autorização ou manifestação umas das outras.

§3º A licença descrita no item supra-abrange, inclusive, mas não se limitando, a todos os materiais criados, produzidos, customizados e/ou fornecidos pelas **Partícipes** em virtude desta **Parceria** (inclusive relatórios, apresentações, textos, ilustrações, bem como materiais de qualquer natureza).

§4º As **Partícipes** e a **Interveniente** garantem a adoção das providências necessárias para que as atividades desenvolvidas e a respectiva licença não impliquem infração aos direitos de terceiros, inclusive direitos de personalidade e de propriedade intelectual e declaram ter obtido, às suas expensas, e por escrito, quando necessários, termos de cessão e/ou de autorização para uso de direitos autorais patrimoniais de todos e quaisquer materiais licenciados no âmbito da presente **Parceria,** respondendo, isoladamente, pela reparação de danos eventualmente causados um aos outros e/ou a terceiros, em decorrência da realização das atividades de sua competência.

§5º: Ainda que as **Partícipes** e a **Interveniente** venham a alegar, identificar ou reconhecer conteúdos resultantes desta Parceria que não se caracterizem estritamente como obras intelectuais nos termos de Lei 9.610/98 elas também ficam licenciadas, de forma irretratável, na mesma extensão e condições previstas no item 8.1 e seus parágrafos.

12.2. Em razão desta **Parceria**, as **Partícipes** e a **Interveniente** poderão indicar o nome, marcas e quaisquer outros sinais distintivos de titularidade umas das outras em todos os materiais relacionados a este Instrumento, especialmente em ações de divulgação, em qualquer meio ou mídia, inclusive em relatórios, desde que observadas as regras previstas a seguir.

§1º: As **Partícipes** e a **Interveniente** obrigam-se a submeter, previamente e por escrito (por comunicação eletrônica), à aprovação uns dos outros e em prazo acordado, os usos da denominação social e marcas de cada qual a serem eventualmente divulgadas em publicações, relatórios, propagandas, redes sociais, mídias e outras ações de comunicação decorrentes da execução deste instrumento, sendo certo que a não manifestação/aprovação expressa do outro no prazo acordado será considerada como aprovação tácita.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

§2º: Alternativamente à previsão do **Parágrafo Primeiro,** acima, as **Partícipes** e a **Interveniente** podem optar por estabelecer previamente o padrão de utilização da denominação social e inserção de marcas a ser adotado em todos os atos previstos acima e derivados desta **Parceria.**

12.3. Materiais de qualquer natureza criados pelas **Partícipes** e pela **Interveniente,** às suas expensas e sem qualquer participação das demais, pertencerão exclusivamente àquela que os criar ou produzir, respeitado o disposto nos itens acima e desde que não viole os direitos de propriedade intelectual da outra **Partícipe** ou da **Interveniente.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1 Em qualquer ação promocional relacionada à parceria deverão ser seguidas, obrigatoriamente, as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, disponível no canal oficial da **Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo (SECOM).**

§ 1º - É vedado à **Fundação Itaú** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SCEIC e da SME;

§ 2º - Caso a **Fundação Itaú** realize ação promocional sem a aprovação da SCEIC e da SME, o material produzido poderá ser imediatamente recolhido;

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou à inovação tecnológica e/ou metodológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá identificar expressamente o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos referidos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

15.1 A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência das Partes;

15.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das Partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, ou sofrer outras alterações mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ao encerramento da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública da lavratura do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA: DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

18.1 O presente Acordo é celebrado nos termos da **Lei nº 13.019/2014,** alterada pela Lei nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

18.2 Caberá a **FUNDAÇÃO** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCEIC** ou **SME** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

18.3 Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o **Plano de Trabalho** ou com a Lei.

18.4 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a acordos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

18.5 O presente Acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Fica a **SECRETARIA**, responsável pela publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial do Município, conforme recomenda o inciso I do parágrafo único do art. 176, da Lei da nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 E por estarem de acordo com o estipulado, o presente foi digitado em 04 (quatros) vias, sendo depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, e uma das vias arquivada junto a **SME/COGED/DIPAR** da **SECRETARIA**.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
Marília Marton
Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

FUNDAÇÃO ITAÚ
Eduardo Saron
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA
Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome: Adriane Freitag David
RG: 059.563.599-78

Nome: Kárina Silva Bernardino
RG: 53.101.264-5

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DOS OBJETIVOS:

Os objetivos deste **Plano de Trabalho** são aqueles descritos na Cláusula Primeira, supra, do Acordo de Cooperação ao qual integra.

2. DO PLANO DE TRABALHO:

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, as **Partícipes** e a **Interveniente** obrigam-se a cumprir este **Plano de Trabalho** que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável da **Parceria,** bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as **Partícipes** e a **Interveniente**;

2.3. Este **Plano de Trabalho** poderá ser revisto por decisão das **Partícipes** e a **Interveniente**, desde que a revisão se relacione e contribua para o cumprimento do objeto da **Parceria** e deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao **Plano de Trabalho** original;

2.4. Este **Plano de Trabalho** vigorará por **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou sofrer outras alterações mediante assinatura de Termo Aditivo.

3. AÇÕES PREVISTAS:

3.1. Estabelecimento da Metodologia

No prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste instrumento, as **Partícipes** e a **Interveniente** definirão o perfil de dados a serem analisados para o atendimento dos objetivos do presente **Plano de Trabalho** bem como a metodologia de coleta e análise que deverá considerar o seguinte:

3.1.1. Para a **SME** e a **SCEIC**, subsidiar informações sobre alunos (perfil, desempenho acadêmico e frequência, evasão, e conclusão escolar) e das escolas (infraestrutura física e colaboradores, capacidade e modalidades de ensino atendidas);

A. Mapeamento das escolas e equipamentos culturais do município de São Paulo nos quais o **Guri** e **Guri Escola** atuam, bem como as escolas e eventuais

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

equipamentos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede**;

B. Mapeamento das escolas que cumpram os seguintes requisitos:

B1. exijam que o(a) aluno(a) esteja matriculado(a) em escola pública;

B2. exijam frequência/participação e ofereça acompanhamento e supervisão nas atividades culturais oferecidas

C. Participantes do **Guri** e **Guri Escola** e demais projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede** que estejam prioritariamente entre o 6º e 9º ano do Ensino fundamental, sem prejuízo em contemplar demais perfis de estudantes;

D. Fornecimento de acesso aos dados dos(as) alunos(as) com informações que permitam o cruzamento entre bases de dados, isto é, desde que tais dados seja, tratáveis, especialmente no que concerne aos dados da **SME** e da **SCEIC** sobre performance acadêmica e trajetória escolar;

E. Critérios de diversidade territorial/regional, de gênero, social, étnica e racial;

F. Amostragem numérica de alunos suficiente para atribuir rigor metodológico e estatístico para a geração de evidência

Parágrafo Único: Demais critérios, caso necessários, serão alinhados pelas **Partícipes** e a **Interveniente** sempre em comum acordo e poderão contemplar requisitos que sejam específicos para uma determinada aferição ou finalidade. Neste caso, tais critérios adicionais se darão mediante apostilamento do presente **Plano de Trabalho.**

3.2. <u>Levantamento de dados</u>

3.2.1 Caberá às **Partícipes** e à **Interveniente** assegurarem o acesso aos dados dos(as) participantes do **Guri** e **Guri Escola,** dos projetos culturais que compõem os programas **São Paulo Integral** e **Música na Rede**, bem como as informações acadêmicas e de trajetória escolar que se refiram a todas as às crianças e adolescentes constantes nas amostragens resultantes das etapas anteriores, suficientes para permitir o cruzamento, análise e cotejamento destes dados, de forma a viabilizar que dentro da etapa de geração de evidências e análise de impacto, possam ser aferidos os indicadores que tenham sido estabelecidos como objetivos finalísticos deste **Plano de Trabalho.**

3.3. <u>Estrutura de análise de dados</u>

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

3.3.1. Caberá às **Partícipes** e à **Interveniente**, a partir da compreensão dos dados levantados, seguir os critérios mínimos de análise, cruzamento, aferição e demais pressupostos necessários para atribuir rigor metodológico, científico e estatístico para a avaliação de impacto definidos no item 3.1, e, também, o estabelecimento de grupos de controle, necessários ao cumprimento do objeto do presente **Plano de Trabalho**.

3.3.2 A **FUNDAÇÃO ITAÚ** se responsabilizará por assegurar a análise e tratamento de dados dentro do que for acordado entre as demais **Partícipes** e **Interveniente**, incluindo a necessidade de contratação de pesquisadores, empresas ou instituições de pesquisa para tal finalidade. Também ficará responsável por viabilizar que esta análise, tratamento e cruzamento de dados seja feita de forma sistêmica. Para tanto, serão observados os dispostos no **Anexo III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

3.4. Geração de evidências, indicadores e estatísticas: performance acadêmica e trajetória escolar

Com base no conjunto de dados reunidos a partir da conclusão das ações anteriores acima previstas, caberá às **Partícipes** e à **Interveniente** elencar o conjunto de indicadores e/ou critérios que permitam mensurar os efeitos dos programas de arte, cultura e educação em crianças e adolescentes e jovens, considerando minimamente os seguintes aspectos:

· Efeitos na performance acadêmica (em especial, em português e matemática), no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), bem como Provinha e Prova São Paulo;

· Efeitos na trajetória escolar (frequência, repetência, evasão e abandono).

Parágrafo Primeiro: O processo de avaliação de impacto será realizado nos moldes previstos no **item 3.5**, abaixo.

Parágrafo Segundo: As **Partícipes** e a **Interveniente** deverão assegurar, por seus técnicos, a avaliação crítica dos resultados/relatórios apurados durante o processo de avaliação de impacto e apontar, caso julguem cabível, eventuais necessidades de revisão ou ajuste na metodologia adotada, com vistas ao alcance do pleno cumprimento dos objetivos estabelecidos neste **Acordo.**

3.5. Desenho de Avaliação de Impacto: desenvolvimento integral

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

3.5.1. A avaliação de impacto terá por objetivo mensurar efeitos e contribuições causais no desenvolvimento integral, tendo em vista as competências estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a saber: pensamento crítico e criativo; senso estético; comunicação; argumentação; cultura digital; autogestão; autoconhecimento e autocuidado; empatia e cooperação; autonomia, dentre outras dimensões e habilidades socioemocionais que possam vir a ser consideradas. Igualmente, serão considerados, no que couber, os dispostos no Currículo do Município de São Paulo, que estrutura-se nos conceitos orientadores da educação integral, equidade e educação inclusiva e nos princípios apresentados na Matriz de Saberes, quais sejam: pensamento científico, crítico e criativo; resolução de problemas; comunicação; autoconhecimento e autocuidado; autonomia e determinação; abertura à diversidade; responsabilidade e participação; empatia e colaboração e repertório cultural, além de incorporar os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) como temas inspiradores.

3.5.2. Esta ação se dará por meio de avaliação a partir de métodos mistos, considerando metodologias quantitativas, qualitativa, com coleta de dados primários, aplicação de questionários, monitoramento e acompanhamento destes projetos pelo período da vigência deste **Plano de Trabalho,** sem prejuízo de uma avaliação a posteriori, caso em que deverá ser firmada uma nova **Parceria.**

3.6. Entregas/Resultados

Concluído todo o processo geração de evidências e de avaliação de impacto, as **Partícipes** e a **Interveniente** acordam e se comprometem a realizar as seguintes ações como entregas/resultados finais deste **Plano de Trabalho**:

· Ampla divulgação nas mais variadas formas e modalidades, tais como relatórios, guias, manuais, estudos, seminários, base de dados informatizada, dentre outras, das conclusões sobre os impactos da participação de crianças e adolescentes nos projetos objeto deste **Plano de Trabalho (item 1)** em sua performance acadêmica, trajetória escolar e no seu desenvolvimento integral.

· Estruturação/desenvolvimento de modelagem e referenciais para a atuação de programas e projetos de arte e cultura na educação integral a partir das evidências resultantes da avaliação de impacto.

· Estruturação de metodologias ou desenhos de avaliação que contribua para a mensuração das novas competências que compõem as avaliações da BNCC e possibilitem, também, avaliar o alcance dos objetivos propostos nos princípios da Matriz de Saberes do Currículo da Cidade São Paulo.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

4. AÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. As **Partícipes** e a **Interveniente** acordam que, como uma contrapartida do projeto, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** poderá **disponibilizar instrumentos** (em excel) e guias de implementação de modelos de monitoramento e consolidação de bases de dados que auxiliem a gestão da **SME** e da **SCEIC.**

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Macro etapas	Ação/Fases	Responsável	Prazo
Assinatura do Acordo de Cooperação, Planejamento das Atividades e Acesso aos Dados da SME	**Fase 1. Finalização dos objetivos e assinatura do Acordo de Cooperação.**	Fundação Itaú, SME e SCEIC	A partir da assinatura do Acordo, **2 meses de duração.**
	Fase 2. Planejamento e definição do fluxo de acesso às bases de dados de estudantes/escolas da Secretaria Municipal de Educação (SME).	Fundação Itaú, SME e SCEIC	A partir da assinatura do Acordo, **2 meses de duração.**
	Fase 3. Planejamento de todas as atividades referentes aos três estudos com as organizações/equipes envolvidas. Definição dos pontos focais em cada organização/equipe envolvida.	Fundação Itaú, SME e SCEIC e Santa Marcelina	A partir da assinatura do Acordo, **2 meses de duração.**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	Fase 4. Acesso às bases de dados de estudantes/escolas da Secretaria Municipal de Educação (SME).	Fundação Itaú, SME e SCEIC	A partir da assinatura do Acordo, **2 meses de duração.**
Estudo 1 | Mapeamento analítico dos projetos de cultura da Secretaria Municipal de Educação (SME) de São Paulo, incluindo os projetos de natureza cultural que compõem os programas São Paulo Integral e o Programa Música na Rede	**Fase 1. Análise exploratória dos dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME), incluindo os projetos de natureza cultural que compõem os programas São Paulo Integral e o Programa Música na Rede.** Análise da qualidade dos dados dos projetos culturais compartilhados pela SME.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da assinatura do Acordo, **3 meses de duração.**
	Fase 2. Definição de critérios e variáveis chaves para delimitação de escopo e análises estatística com os dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME): tipo de experiência artístico-cultural, tempo de experiência, local (território), recorrência, quantidade de estudantes e escolas que atende, etc.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 1, fase 1, acima, **2 meses de duração.**
	Fase 3. Identificação dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME), que atendem os critérios definidos nas etapas anteriores e que, de fato,	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 1, fase 2, acima, **3**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	comporão as análises estatísticas mais aprofundadas.		**meses de duração.**
	Fase 4. Produção de macro análises dos dados dos projetos culturais disponibilizados pela SME: análises de concentração territorial dos projetos; perfil dos projetos ofertados por escola/região escolar; quantidade de alunos inscritos nos projetos, expressão cultural ofertada pelo projeto, etc.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 1, fase 3, acima, **6 meses de duração.**
	Fase 5. Cruzamento das macro análises dos dados dos projetos culturais da SME, realizadas na etapa anterior, **com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico.** Implementação de modelos estatísticos e econométricos e/ou outras metodologias de análise (como grupo tratamento e controle) para identificar padrões, correlações, fatores associados e efeitos da exposição à cultura sobre a educação integral. Esta análise dependerá da disponibilidade de dados a nível de estudante e da escola por parte da SME.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 1, fase 4, acima, **6 meses de duração.**
	Fase 6. Devolutiva de resultados preliminares para discussão com as equipes envolvidas.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

			Estudo 1, fase 5, acima, **3 meses de duração.**
	Fase 7. Elaboração de relatórios analíticos dos resultados para divulgação.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 1, fase 6, acima, **6 meses de duração.**
	Fase 8. Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 1, fase 7, acima, **3 meses de duração.**
Estudo 2 | Avaliação de um projeto da SME para mensurar os efeitos da arte e cultura sobre a Educação Integral no município de São Paulo, considerando a trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras dimensões do desenvolvimento integral	**Fase 1: Análise de viabilidade dos dados dos projetos culturais da Secretaria Municipal de Educação (SME) para avaliação de impacto e exploração mais aprofundada.** Caso não haja boa qualidade dos dados necessários para a realização plena do Estudo 1, poderá ser escolhido até um (01) projeto, com maior potencial e viabilidade para realizar uma avaliação de	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 1, fase 8, acima, **4 meses de duração.**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	impacto com métodos mistos, que inclui tanto abordagem metodológica quantitativa com coleta de dados primários em campo, quanto análises qualitativas para mensurar e identificar os impactos da exposição a atividades culturais sobre a educação integral.		
	Fase 2. Definição de critérios e variáveis chaves para delimitação de escopo e análises estatísticas a partir dos dados do projeto escolhido na etapa anterior.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 2, fase 1, acima, **3 meses de duração.**
	Fase 3: Desenho da avaliação de impacto com o uso de metodologias mistas, tanto quantitativa quanto qualitativa.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 2, fase 2, acima, **6 meses de duração.**
	Fase 4: Elaboração de instrumentos de coletas com estudantes, comunidades escolares e/ou outros atores definidos no desenho da avaliação de impacto	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 2, fase 3, acima, **4 meses de duração.**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	Fase 5: Coleta de dados em campo com estudantes, e/ou escolas, e/ou outros atores definidos no desenho da avaliação (professores, gestores escolares, famílias, etc.).	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 2, fase 4, acima, **3 meses de duração.**
	Fase 6: Cruzamento das informações dos estudantes e/ou escolas inscritas no projeto cultural selecionado com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras dimensões do desenvolvimento integral.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 2, fase 5, acima, **4 meses de duração.**
	Fase 7: Tratamento da base de dados coletada e análises estatísticas com modelos econométricos que se ajustem melhor.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 2, fase 6, acima, **4 meses de duração.**
	Fase 8. Relatório de resultados preliminares.	Fundação Itaú	A partir da realização do

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

			Estudo 2, fase 7, acima, **3 meses de duração.**
	Fase 9: Devolutiva de resultados preliminares para discussão com as equipes envolvidas.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 2, fase 8, acima, **4 meses de duração.**
	Fase 10: Ajustes dos relatórios e resultados finais para divulgação..	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 2, fase 9, acima, **2 meses de duração.**
	Fase 11: Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.	Fundação Itaú, SME, e SCEIC	A partir da realização do Estudo 2, fase 10, acima, **3 meses de duração.**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

Estudo 3 | Avaliação de Impacto do Projeto Guri sobre a Educação Integral, considerando a trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e outras dimensões do desenvolvimento integral	**Fase 1. Análise de viabilidade dos dados do Projeto Guri.** Análise da qualidade dos dados do Projeto Guri compartilhados pela Santa Marcelina, para posterior avaliação de impacto sobre a trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico dos estudantes inscritos no Projeto Guri.	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	A partir da realização do Estudo 2, fase 11, acima, **4 meses de duração.**
	Fase 2. Definição de critérios-chave para identificação dos estudantes e/ou escolas participantes do Projeto Guri, para posterior **cruzamento com as bases de dados da SME sobre trajetória/fluxo escolar, desempenho acadêmico e/ou outras dimensões do desenvolvimento integral dos estudantes.**	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	A partir da realização do Estudo 3, fase 1, acima, **3 meses de duração.**
	Fase 3: Cruzamento das bases de dados do Projeto Guri com dados da SME e SCEIC.	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	A partir da realização do Estudo 3, fase 2, acima, **4 meses de duração.**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	Fase 4: Desenho da avaliação de impacto com o uso de metodologias mistas, tanto quantitativa quanto qualitativa.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 3, fase 3, acima, **3 meses de duração**.
	Fase 5. Implementação de avaliação de impacto e/ou outras metodologias econométricas, com vistas a identificar os efeitos da exposição à cultura sobre a Educação Integral, incluindo a trajetória/fluxo escolar e desempenho acadêmico dos estudantes/escolas inscritos no Projeto Guri.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 3, fase 4, acima, **5 meses de duração**.
	Fase 6. Relatório dos resultados preliminares.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 3, fase 5, acima, **4 meses de duração**.
	Fase 7: Devolutiva de resultados preliminares para discussão	Fundação Itaú	A partir da

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

	com as equipes envolvidas.		realização do Estudo 3, fase 6, acima, **4 meses de duração**.
	Fase 8: Ajustes dos relatórios e resultados finais para divulgação.	Fundação Itaú	A partir da realização do Estudo 3, fase 7, acima, **2 meses de duração**.
	Fase 9: Elaboração da estratégia de divulgação e divulgação de resultados.	Fundação Itaú, SME, SCEIC e Santa Marcelina	A partir da realização do Estudo 3, fase 8, acima, **3 meses de duração**.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

ANEXO III
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Anexo é regular as condições específicas relacionadas ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18 ("LGPD"), no âmbito das atividades da **Parceria** entre **FUNDAÇÃO ITAÚ**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), A SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SCEIC) E A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA. EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA (SANTA MARCELINA)**

1.2. A **Parceria** envolve tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo dados de menores. Envolverá o tratamento de dados pessoais de coleta, recepção, classificação, compartilhamento, utilização, acesso, processamento e armazenamento.

1.3. A **SME,** a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA** compartilharão com a **FUNDAÇÃO ITAÚ** bases de dados pessoais, por elas coletadas, garantindo que o compartilhamento é autorizado pelos seus titulares e/ou no uso de base legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados, considerando que a finalidade do tratamento será para a consecução dos objetivos descritos no **Plano de Trabalho**, acima.

1.4. A **FUNDAÇÃO ITAÚ** será considerada co-controladora dos dados pessoais fornecidos pela **SME,** a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA,** podendo tomar decisões para o tratamento de dados pessoais coletados exclusivamente pela **FUNDAÇÃO ITAÚ** no âmbito da **Parceria**, sejam eles coletados pela própria **FUNDAÇÃO ITAÚ** ou pela **SME,** a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA SANTA** em nome da **FUNDAÇÃO ITAÚ**.

1.5. Essas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais ("Condições Específicas") integram a **Parceria** a qual elas são anexas para todos os fins, sendo que as disposições aqui contidas prevalecem sobre eventuais disposições conflitantes sobre os dados pessoais e o tratamento previstos na **Parceria**.

2. DEFINIÇÕES

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

2.1. Para fins dessas Condições Específicas, os termos abaixo terão as seguintes definições:

(i) "Afiliada" significa, em relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, a controle, seja por ela controlada ou com ela esteja sob controle comum ou compartilhado. Como "Controle" entende-se, para efeito apenas desta definição, o poder de assegurar, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e de eleger a maioria dos administradores de uma sociedade e o uso efetivo desses poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

(ii) "Controlador(a)" tem o significado a ele atribuído na Lei nº 13.709/18;

(iii) "Dados" significam os Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e informações encaminhadas em qualquer formato pela Fundação Itaú ou por terceiros para execução da **Parceria** e/ou Dados Pessoais (inclusive Dados Pessoais Sensíveis) e/ou informações que sejam utilizados para a execução da **Parceria**;

(iv) "Dados Pessoais" tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(v) "Dados Pessoais Sensíveis" tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(vi) "Lei" significa qualquer lei, regulamento, ato normativo, ordem, liminar, decreto ou intimação de qualquer tribunal (inclusive arbitral), de qualquer instância, ou autoridade aplicáveis aos **Partícipes**, eventuais Parceiros e à **Parceria**;

(vii) "Operador" tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(viii) "Titular" tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18;

(ix) "Tratamento" tem o significado atribuído a tal termo na Lei nº 13.709/18.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA FUNDAÇÃO ITAÚ

3.1. Possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

3.2 Manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

3.3 Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança;

3.4 Manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar;

3.5 Não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos na **Parceria** e no limite estritamente necessário ao Tratamento;

3.6 Restringir o acesso aos Dados apenas àqueles que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento desta **Parceria** e no limite necessário ao Tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, nos limites e termos desta **Parceria**, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados;

3.7 Realizar o atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito a eventuais dados coletados pela **FUNDAÇÃO ITAÚ**. Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **SME,** a **SCEIC** e a **SANTA MARCELINA** em nome próprio, estas últimas deverão ser responsáveis pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

3.8. Informar desde já à **SME,** à **SCEIC** e à **SANTA MARCELINA** que **FUNDAÇÃO ITAÚ** poderá realizar a subcontratação de terceiros/prestadores de serviço para a execução de atividades previstas no Acordo de Cooperação, devendo tais contratados atuar somente como Operadores dos Dados, com a prévia avaliação

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

deste pela **FUNDAÇÃO ITAÚ**, atendendo os procedimentos de avaliação de risco de parceiros e fornecedores, para garantir o atendimento de critérios de privacidade e proteção de dados pessoais, devendo constar no contrato cláusulas específicas de tratamento.

3.9. Excluir e/ou destruir imediatamente todos e quaisquer Dados, disponibilizados em meios físicos ou eletrônicos, mediante solicitação por escrito da **SME,** da **SCEIC** e da **SANTA MARCELINA** ou dos Titulares dos Dados.

3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA SME, DA SCEIC E DA SANTA MARCELINA

4.1. Garantir que os Dados foram obtidos e de qualquer forma Tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou Tratamento no e para fins desta **Parceria;**

4.2 Possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados será realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;

4.3 Manter a segurança dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4.4 Dotar seu ambiente com moderna e eficiente tecnologia de proteção de Dados e de segurança;

4.5 Manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar;

4.6 Auxiliar a **FUNDAÇÃO ITAÚ** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para a **FUNDAÇÃO ITAÚ**

4.7. Fornecer tempestivamente informações e documentos auxiliares a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que a **FUNDAÇÃO ITAÚ** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis;

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

4.8 Atuar, em conjunto com a **FUNDAÇÃO ITAÚ**, em eventuais processos administrativos promovidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em qualquer situação fiscalizatória ou de comunicação de incidentes de segurança em relação aos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação.

5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

5.1. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, especialmente acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, sejam elas internas ou para outros terceiros, os Parceiros deverão:

5.2. Em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, uma à outra, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver, indicando em referida notificação, no mínimo, **(a)** a descrição e natureza dos dados pessoais afetados; **(b)** as informações sobre os Titulares envolvidos ou afetados pelo Incidente de Segurança; **(c)** a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais; **(d)** os riscos relacionados ao Incidente de Segurança; e **(e)** as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente de Segurança ("Notificação de Incidente de Segurança");

(i) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;

(ii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas por qualquer dos Parceiros, em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo **(a)** a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do Parceiro; e **(b)** a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante;

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

KAB

SME/COGED/DIPAR

5.2.1. Caso algum dos Parceiros não tenha enviado a Notificação de Incidente de Segurança no prazo previsto nesta cláusula, deverá indicar os motivos pelos quais não foi possível cumprir esse prazo.

5.3. Os Parceiros reconhecem que poderão compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com a ANPD e outras entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com outras instituições financeiras, conforme previsto em Lei. Em se tratando de incidente ocorrido com os Dados objeto desta **Parceria**, os Parceiros deverão unir esforços para atuação conjunta.

5.4. Caso identificada a necessidade de adequação de eventuais terceiros ou fornecedores subcontratados aos requisitos de segurança da informação, a **FUNDAÇÃO ITAÚ** deverá viabilizar junto àqueles a avaliação de riscos de segurança da informação e a adequação do ambiente do subcontratado.

5.5. A **FUNDAÇÃO ITAÚ** compromete-se a preservar a segurança e confidencialidade dos Dados, mantendo-os em sigilo. A divulgação dos Dados nos resultados somente poderá ser realizada de forma anonimizada, visando garantir a proteção integral das informações.

6. PENALIDADES ESPECÍFICAS

6.1. Sem prejuízo de perdas e danos diretos, o Parceiro ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados que inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas, a LGPD ou as Leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, privacidade e sigilo, poderá ser notificado pelo outro para que este sane o inadimplemento (se sanável) no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo definido pela legislação, caso resulte de cumprimento de alguma obrigação legal. Se o inadimplemento não puder ser sanado ou não sanar referido inadimplemento no prazo concedido, o Parceiro deverá reparar as perdas e danos diretos devidamente comprovados, experimentado pela parte prejudicada.

6.2. Havendo o descumprimento de qualquer determinação prevista na LGPD, o Parceiro infrator será responsável no âmbito administrativo pelo pagamento de eventuais multas e sanções aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, assim como no âmbito judicial.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

7. DISPOSIÇÕES GERAIS E HIPÓTESES ADICIONAIS PARA O TÉRMINO DA PARCERIA

7.1. Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual os estejam sujeitos, os Parceiros acordam em adaptar as presentes Condições Específicas para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação da **Parceria** em até 30 dias, os Parceiros poderão rescindir a **Parceria** imediatamente, mediante simples notificação, sem qualquer ônus.

7.2. Cumprimento das Obrigações. Os Parceiros poderão solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Específicas, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências do Parceiro mediante aviso prévio. Os Parceiros poderão, ainda, terminar a **Parceria** a qualquer tempo, se a Parceira ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados inadimplir qualquer obrigação destas Condições Específicas.

7.3. Observância e Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Específicas, os Parceiros se obrigam a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.

7.4. Limitação de Responsabilidade. Os Parceiros concordam que não será aplicada limitação de responsabilidade para perdas e danos devidamente comprovados que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou destas Condições Específicas.

---

[1] Aqui compreendidas como a FUNDAÇÃO ITAÚ, a SME e a SCEIC.
[2] Aqui entendida como a SANTA MARCELINA/Guri.

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo
CEP: 01028-900
PABX: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

SME/COGED/DIPAR

